



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 96 /94.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial, na ordem de 47% (quarenta e sete por cento), aos salários dos servidores ativos e inativos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de fevereiro de 1994.

Art. 2º - Para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias estabelecidas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1994.

Art. 4º - Revoqam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 21 de fevereiro de 1994


JOHÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 28/2/94


Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei em tela visa conceder reajuste nos salários dos Servidores Municipais.

O agravante da crise econômica não polpa o impacto aos salários dos servidores municipais, tendo como consequência uma redução de seu orçamento, mas, afeta também o Município, no recebimento de recursos financeiros, o que inviabiliza a concessão de um índice de reajuste maior, privando-nos de estabelecer um percentual que reduza as dificuldades de vida de nossos funcionários.

Assim, Senhores Vereadores, contamos com o apoio e consideração dessa ilustre Casa de Leis, na aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 21 de fevereiro de 1994


JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 28/2/94

Presidente da Câmara